

**ATA DA 252ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL  
DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO  
SANTO, REALIZADA EM 19/03/2020.**

1 Às treze horas do dia dezanove de março de dois mil e vinte, realizou-se por meio de  
2 videoconferência por intermédio da ferramenta Skype a 252ª reunião do Tribunal  
3 Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pela Presidente  
4 CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a presença dos membros:  
5 Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador REINALDO  
6 MARQUES CRCES 004202/O, Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES  
7 005859/O Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador GUSTAVO  
8 DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador ROBERTO SCHULZE CRCES  
9 006880/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contadora  
10 SIMONY PEDRINI NUNES RATIS CRCES 008066/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS  
11 COSTA CRCES 003492/O, Técnico em Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES  
12 011870/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O  
13 Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Técnico em Contabilidade  
14 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O e a Contadora TAMIRES ENDRINGER  
15 ZORZAL CRCES ES-018389/O. **Ausência justificada:** Contadora MONICA FERNANDA  
16 SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O. Os trabalhos foram iniciados na seguinte  
17 ordem: - I - **APROVAÇÃO das ATAS de nºs 259 da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
18 **e 251ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.** Na ordem do dia, foram  
19 julgados os seguintes processos: **De relato da Conselheira ANA RITA NICO.**  
20 **Número do processo: U-2018/000135 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração  
21 contábil referente ao período de 2017 de 02 (duas) empresas, o que identificamos  
22 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** art. 25,  
23 alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI  
24 da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
25 2000, Res.CFC 1.330/11. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência  
26 do registro público de livros contábeis no órgão competente relativo ao exercício  
27 2017, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
28 **Enquadramento:** art. 2º, inciso I do CEPC e c/c art. 24, incisos I e V, da Res.  
29 CFC 1.370/11 c/c item 19 da NBC ITG 2000, aprovada pela Res. CFC 1.330/11.  
30 **Fato 03:** Deixar de firmar (assinar) as demonstrações contábeis de 01 (uma)  
31 empresa, encerrada em 31/12/2017 constantes do Livro Diário nº 1, o que  
32 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
33 **Enquadramento:** Art. 2º, inciso I, do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC  
34 1370/11 c/c item 13 da NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC 1.330/11 e art.  
35 4º da Res. CFC 560/83. **Fato 04:** Elaborar a contabilidade, inobservando às  
36 formalidades da escrituração contábil (folhas numeradas sequencialmente), o que  
37 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
38 **Enquadramento:** art. 2º, inciso I, e Art. 3º, inciso XX do CEPC c/c art. 24, inciso  
39 V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC nº  
40 1.330/11. **Decisão: Parecer da Conselheira Revisora no sentido de dar**  
41 **provimento parcial ao recurso, reformando a decisão da penalidade da 1ª**  
42 **instância: votando pela aplicação da pena ética para os fatos 1, 3 e 4, com**  
43 **base legal prevista no artigo 12, inciso I, § 1º, inciso II, do CEPC, com o**

44 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**  
45 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
46 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2018/000146 - Fato 01:**  
47 **Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**  
48 **obrigatórios do exercício de 2017 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos**  
49 **por meio da Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: art. 25, alínea "b" do DL**  
50 **9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC**  
51 **1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.CFC**  
52 **1.330/11. Fato 02: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços**  
53 **profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade**  
54 **técnica perante cliente ou o empregador da 05 (cinco) empresas, o que**  
55 **identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: art. 6º do**  
56 **CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC**  
57 **1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Decisão: Parecer da Conselheira**  
58 **Revisora no sentido de negar provimento ao Recurso, votando pela**  
59 **manutenção da decisão de 1ª instância, aplicando as seguintes penalidades:**  
60 **Para o fato 01: MULTA pecuniária no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e**  
61 **oitenta e dois reais), acrescida de 4/20 avos no valor de R\$ 96,40 (noventa e**  
62 **seis reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total e R\$ 578,40**  
63 **(quintos e setenta e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista**  
64 **no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c artigo 25, inciso I da**  
65 **Resolução CFC nº. 1.370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC**  
66 **nº 1.309/10 e Res. CFC 1.531/2017. Para o fato 02: MULTA pecuniária no**  
67 **valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), acrescida de 4/20**  
68 **avos no valor de R\$ 96,40 (noventa e seis reais e quarenta centavos),**  
69 **perfazendo o valor total e R\$ 578,40 (quintos e setenta e oito reais e**  
70 **quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**  
71 **Decreto-lei nº 9.295/46, c/c artigo 25, inciso I da Resolução CFC nº. 1.370/11,**  
72 **artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC nº 1.309/10 e Res. CFC**  
73 **1.531/2017. O valor total da penalidade pecuniária para os fatos 01 e 02 é de**  
74 **R\$ 1.156,80 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). E**  
75 **penalidade ética para os fatos 01 e 02, com base legal prevista no artigo 12,**  
76 **inciso I, § 1º, inciso II, do CEPC, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC**  
77 **1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g",**  
78 **do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**  
79 **2019/000085 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços**  
80 **profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade**  
81 **técnica perante cliente o que identificamos por meio do atendimento a**  
82 **Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.**  
83 **24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Decisão:**  
84 **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de negar provimento ao**  
85 **Recurso, mantendo a decisão da penalidade da 1ª instância, qual seja: pena**  
86 **ética, com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC, instituído pela**  
87 **NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**  
88 **artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27,**  
89 **letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**

90 **Conselheiro GUSTAVO DA SILVA MIRANDA.** Número do processo: U-  
91 2019/000097 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
92 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
93 técnica perante cliente ou o empregador de 01 (uma) empresa, o que  
94 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do  
95 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da  
96 Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória de  
97 Percepção de Rendimentos - DECORE:01)ES/2014/00016096, sem a  
98 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
99 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos  
100 por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art.  
101 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e  
102 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da  
103 Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Decisão: Parecer do**  
104 **Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
105 unanimidade. **De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU**  
106 **BARBOSA.** Número do processo: U-2019/000037 - Fato 01: Deixar de elaborar  
107 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício  
108 de 2016 de 01(uma) empresa o que identificamos por meio da Fiscalização  
109 Eletrônica através da Notificação de nº 2018/000177. **Enquadramento:** art. 25,  
110 alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI  
111 da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
112 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
113 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
114 técnica perante cliente ou o empregador de 01 (uma) empresa, o que  
115 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através da Notificação de nº  
116 2018/000178. **Enquadramento:** art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96  
117 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03.  
118 **Decisão: Parecer da Conselheira Revisora no sentido de ARQUIVAR o**  
119 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000081 -  
120 Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2017 de  
121 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização  
122 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
123 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
124 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
125 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e**  
126 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado por unanimidade. **De**  
127 **relato do Conselheiro REINALDO MARQUES.** Número do processo: U-  
128 2019/000049 - Fato único: Facilitar o exercício da profissão aos não  
129 habilitados/impedidos, o que identificamos por meio do atendimento a  
130 Fiscalização Eletrônica e o preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços  
131 Contábeis. **Enquadramento:** Inciso I e III do art. 2º e inciso V do art. 3º do CEPC,  
132 aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11.  
133 **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o**  
134 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000050 -  
135 Fato único: Ocupar função/cargo contábil e executar serviços contábeis

136 (Elaboração, análise de demonstrações contábeis) na organização contábil, sem  
137 possuir o competente registro profissional neste CRC/ES, o que identificamos por  
138 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica e o preenchimento da Ficha Perfil  
139 do Executor de Serviços Contábeis. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c  
140 o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC  
141 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC  
142 1.554/18. - Conselheiro Vencedor: **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no**  
143 **sentido de reformar a decisão da Câmara de Ética e Disciplina, votando pela**  
144 **aplicação da pena ética, com base legal prevista no artigo 12, inciso I, § 1º,**  
145 **inciso II, do CEPC, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**  
146 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**  
147 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**  
148 **ROBERTO SCHULZE. Número do processo: U-2019/000079 - Fato único:**  
149 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o  
150 competente registro profissional neste CRC-ES, o que identificamos por meio da  
151 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
152 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da  
153 Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da  
154 Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de**  
155 **votar pela reforma parcial da decisão da Câmara de Ética e Disciplina,**  
156 **absolvendo o autuado da penalidade disciplinar, mantendo, porém a pena**  
157 **ética, com base legal prevista no artigo 12, inciso I, § 1º, inciso II, do CEPC,**  
158 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo**  
159 **58, inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c", da Resolução CFC 1309/10 e**  
160 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De**  
161 **relato do Conselheiro RODRIGO SANGALI. Número do processo: U-**  
162 **2019/000089 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
163 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
164 técnica perante 03 (três) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a  
165 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.  
166 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:**  
167 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2017 de 03 (três)  
168 empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
169 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
170 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
171 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**  
172 **Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso, mantendo**  
173 **a aplicação da penalidade ética imposta pelo colegiado da Câmara de Ética**  
174 **e Disciplina em desfavor da Recorrente da seguinte forma: MULTA**  
175 **disciplinar no valor de R\$ 503,000 (quinhentos e três reais) acrescido de**  
176 **02/20 avos no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos),**  
177 **perfazendo um total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta reais e trinta**  
178 **centavos), conforme Art. 27, letra "c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da**  
179 **Res. CFC 1370/11, com Art. 58, Inc. I e Art. 59 da Resolução CFC nº 1309/10 e**  
180 **Res. CFC 1.553/2018. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**  
181 **alínea "a" do CEPC, com o artigo 25, inciso II da Res. CFC 1370/11, artigo 46,**

182 **§ 2º, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g" do**  
183 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**  
184 **RONEY GUIMARÃES PEREIRA.** Número do processo: U-2015/000001 - Fato  
185 único: Apropriar-se indevidamente de valores de seu cliente com objetivo de  
186 concorrer na prática de corrupção passiva e lavagem de dinheiro juntamente com  
187 terceiros, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional  
188 sob. nº2011/007908 de 06/12/2011. Enquadramento: Alínea "e" do art. 27 do DL  
189 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art.  
190 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1.370/11. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE**  
191 **PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do**  
192 **Conselheiro Revisor.** .Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
193 2015/000002 - Fato único: Apropriar-se indevidamente de valores de seu cliente  
194 com objetivo de concorrer na prática de corrupção de passiva e lavagem de  
195 dinheiro juntamente com terceiros, o que identificamos por meio de denúncia  
196 protocolada neste Regional sob. nº2011/007908 de 06/12/2011. Enquadramento:  
197 Alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos  
198 X e XII do CEPC e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1.370/11. Decisão:  
199 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e**  
200 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado por unanimidade.  
201 Número do processo: U-2019/000020 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de  
202 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
203 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador de 01(uma)  
204 empresa, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
205 Enquadramento: art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24,  
206 inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Fato 02:  
207 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
208 obrigatórios de 2016 das 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio da  
209 Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c  
210 art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os  
211 itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 03: Deixar de  
212 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no  
213 órgão competente referente aos Livros Diários de 03 (três) empresas, o que  
214 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: art. 2º, inciso  
215 I do CEPC e c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c item 19 da NBC  
216 ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar**  
217 **provimento ao Recurso, mantendo a decisão aplicada em 1ª instância, qual**  
218 **seja: aplicar, para o fato 01, MULTA no valor mínimo de R\$ 503,00**  
219 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do**  
220 **Decreto Lei 9.295/46, c/c o artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1.370/2011,**  
221 **artigo 58, inciso I, e artigo 59 da Resolução CFC 1.309/2010 e artigo 8º da**  
222 **Resolução CFC 1.553/2018; para o fato 02 INSUBSISTÊNCIA do mesmo e,**  
223 **para o fato 03, penalidade ética, considerando que, quanto ao presente fato,**  
224 **o autuado comprovou a autenticação do livro diário de uma empresa em**  
225 **data anterior à lavratura do auto de infração, todavia, comprovou que**  
226 **autenticação do referido livro de outras duas empresas somente após a**  
227 **lavratura do referido auto, portanto, em função da previsão contida no artigo**

228 **46, Parágrafos 1º e 2º da Resolução CFC nº 1.309/2010, não poderá ser**  
229 **afastada do autuado a pena ética. Dessa forma, o Conselheiro votou pela**  
230 **aplicação da pena ética unificada para os fatos 01 e 03, com base normativa**  
231 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**  
232 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**  
233 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. O valor total da pena**  
234 **pecuniária aplicada neste processo, oriunda do fato 01, importa em R\$**  
235 **503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade. Número do**  
236 **processo: U-2019/000063 - Fato único: Demonstrar incapacidade técnica e/ou**  
237 **falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais (cometer erro no**  
238 **registro de empregados quanto ao valor da remuneração de colaborador, bem**  
239 **como praticar erro no cálculo do Simples Nacional, o que identificamos por meio**  
240 **de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000151.**  
241 **Enquadramento:** Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea  
242 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC  
243 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
244 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
245 técnica perante 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio de denúncia  
246 protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000151. **Enquadramento:** Item 7  
247 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º  
248 da Res. CFC 987/03. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**  
249 **pele Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor:.**  
250 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000112 - Fato 01:**  
251 **Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de**  
252 **comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 01 (uma)**  
253 **empresa, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional**  
254 **sob o nº FIS 2019/000178 e pronunciamento ao ofício nº 0274/2019/SEF-CRCES.**  
255 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
256 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/0. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
257 **Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso, mantendo a decisão**  
258 **aplicada em 1ª instância, qual seja: para o fato 01, MULTA no valor mínimo**  
259 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**  
260 **artigo 27, letra "c" do Decreto Lei 9.295/46, c/c o artigo 25, inciso I, da**  
261 **Resolução CFC 1.370/2011, artigo 58, inciso I, e artigo 59 da Resolução CFC**  
262 **1.309/2010 e artigo 8º da Resolução CFC 1.553/2018 e aplicação da pena**  
263 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**  
264 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/2011, artigo 58, inciso II,**  
265 **da Resolução CFC 1309/10, artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/1946.**  
266 **Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, 11**  
267 **(onze) processos com as seguintes decisões para homologação:03 (três) reformas**  
268 **de penalidade, 05 (cinco) manutenções de penalidade e 03 (três) Arquivamento. -**  
269 **ENCERRAMENTO - Nada mais havendo, a Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso,**  
270 **agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas, solicitando que eu,**  
271 **Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada pela**  
272 **Senhora Presidente, por mim, pelo Chefe de Fiscalização Rodrigo dos Santos Sanz e**  
273 **pelos demais Conselheiros presentes na reunião.**

**RONEY GUIMARÃES PEREIRA**  
Conselheiro

**REINALDO MARQUES**  
Conselheiro

**ANA RITA NICO HARTUIQUE**  
Conselheira

**CARLOS DARLAN PATIL**  
Conselheiro

**GUSTAVO DA SILVA MIRANDA**  
Conselheiro

**ROBERTO SCHULZE**  
Conselheiro

**PAULA NAZARETH KOEHLER**  
Conselheira

**SIMONY PEDRINI NUNES RÁTIS**  
Conselheira

**MIGUEL DOS SANTOS COSTA**  
Conselheiro

**RODRIGO SANGALI**  
Conselheiro

**RAQUEL NICOLAU BARBOSA**  
Conselheira

**MARIO ZAN BARROS**  
Conselheira

**CLAIR MARTINS DA SILVA**  
Conselheiro

**TAMIRES ENDRINGER ZORZAL**  
Conselheira

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**  
Chefe de Fiscalização

**AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS**  
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/05/2020.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente